

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

11
80

Recebido para publicação e numeração
em 03/06/2025
Leonardo A. de Oliveira

DESPACHO

A Câmara Municipal de Vereadores de Piratini, encontra-se atualmente com o cargo de Contador em vacância, em razão da exoneração voluntária da servidora efetiva no ano de 2024.

Diante dessa situação, o então Presidente da Casa, Vereador José Auri, contratou empresa especializada para a realização de concurso público, por meio de processo de dispensa de licitação nº 21/2024, sendo homologada como vencedora a empresa PUBLIC JOB, com a qual foi firmado o contrato administrativo nº 13/2024.

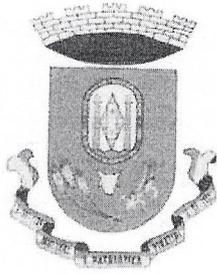
Ocorre que, ao final da gestão do referido Vereador, a empresa passou a apresentar irregularidades na execução contratual, motivo pelo qual foi encaminhado o ofício nº 505/2024 ao então assessor jurídico, Dr. Fábio Moraes, informando os descumprimentos contratuais e solicitando providências.

Em razão disso, instaurou-se o **processo administrativo nº 48/2024, a fim de apurar e documentar as irregularidades**. À época, o jurídico da Casa emitiu parecer (fls. 34-37), opinando pela aplicação de advertência à empresa contratada. A advertência foi devidamente encaminhada (fls. 38-39), não havendo qualquer manifestação por parte da contratada, que permaneceu inerte.

Ocorre que, a empresa, mesmo devidamente advertida continuou a descumprir suas obrigações, o que motivou o ofício nº 3/2025, encaminhado pela servidora Gessiane Rosa dos Santos, o qual **relata uma série de descumprimentos que comprometeram o certame**, tais como o descumprimento dos prazos previstos no edital, a inexistência do concurso da câmara na página da empresa e a impossibilidade de acessar área do candidato, dentre outros.

Encaminhado novamente ao jurídico para análise, foi exarado parecer no sentido de que, diante do abandono total da execução contratual por parte da empresa, o **cancelamento do concurso e a rescisão contratual se impunham como medidas**

mul. 2 stou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

necessárias à preservação dos princípios da lisura, transparência e moralidade administrativa.

Ressalte-se que o representante legal da empresa, por meio de aplicativo de mensagens, encaminhou parecer do Ministério Público da Comarca de Nonoáí/RS, informando que o concurso promovido naquela localidade teria sido cancelado por “determinação do Ministério Público” e ele mesmo passou a responder para os candidatos que o concurso estava cancelado, sem que oficialmente a Administração tivesse tomado essa decisão, demonstrando a sua má-fé e comprovando sua inexecução contratual. Contudo, a empresa não respondeu à advertência formalmente encaminhada nem apresentou proposta de solução ou medidas para reparar os prejuízos causados.

Assim sendo, considerando que o contrato não estava sendo executado regularmente, uma vez que mesmo após advertida, a empresa permaneceu omissa, descumprindo de forma reiterada suas obrigações contratuais, **o que justificou a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, razão pela qual determinei o cancelamento do concurso e a rescisão com a empresa PUBLIC JOB, **conforme portaria nº 06/2025.**

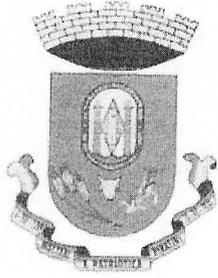
O representante legal da empresa, foi intimado da decisão por meio eletrônico e por carta A.R, permanecendo, mais uma vez, inerte.

No entanto, a necessidade de contratação do profissional permaneceu presente, sendo necessário a contratação de empresa para que realize o certame. Consultada a Assessora Jurídica sobre de que modo a contratação poderia ocorrer, respondeu através do parecer contido nos ofícios nº 56/2025 e nº 57/2025, pela **possibilidade de contratação da empresa remanescente, nos termos do art. 90, §§ 4º e 7º, da Lei nº 14.133/2021.**

A Comissão de Concurso, seguindo as diretrizes legais e pareceres jurídicos, ofertou o valor originalmente proposto pela empresa LEGALLE CONCURSOS no processo de dispensa nº 21/2024, qual seja, R\$ 7.700,00, valor este aceito pela referida empresa.

2025.1.7.1000

80
de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

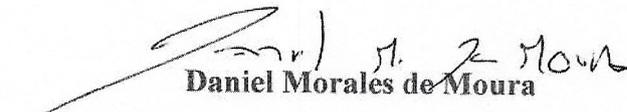
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

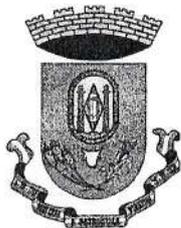
www.camarapiratini.rs.gov.br

Desta forma, com base nos pareceres da assessoria jurídica da Casa e da consultoria técnica Borba & Pause, e considerando a necessidade urgente de provimento do cargo de Contador e o disposto no art. 37 da Constituição Federal, **autorizo a contratação da empresa remanescente LEGALLE CONCURSOS**, com fundamento no art. 90, §§ 4º e 7º, da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se aos servidores responsáveis para que adotem as providências de praxe.

Piratini, 16 de abril de 2025.


Daniel Morales de Moura
Presidente da Câmara Municipal de Piratini



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

65
bjo

Ofício nº56/2025

Piratini, 25 de fevereiro de 2025.

Ilustríssimos Membros da Comissão do Concurso,

Assunto: Rescisão contratual e contratação remanescente Processo de Dispensa nº 41/2024.

Considerando a Portaria nº 6/2025 e a rescisão do Contrato Administrativo nº 13/2024, bem como a necessidade premente de contratação de uma contadora para suprir a vacância do cargo, informo e opino que a solução para a controvérsia seja adotada conforme o disposto no art. 90 da Lei 14.133/2021.

Nos termos do § 2º do referido artigo, a Administração Pública poderá, respeitando a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes, nas mesmas condições propostas pelo vencedor.

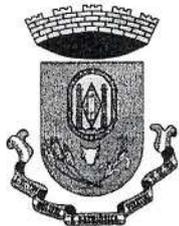
Caso a oferta não seja aceita pelo licitante remanescente, uma vez que não está obrigado a aceitar em razão do transcurso do tempo, poderá a Administração adotar a solução prevista no § 4º, qual seja, convocar os licitantes remanescentes para negociação, seguindo a ordem de classificação, com o objetivo de obter um preço mais vantajoso, ainda que superior ao preço inicialmente ofertado pelo vencedor.

Na hipótese de não se obter uma condição mais vantajosa, poderá a Administração adjudicar e celebrar o contrato com o licitante remanescente nas condições por ele ofertada (respeitada a ordem de classificação das propostas).

Por fim, ainda o que o dispositivo utilize a expressão licitação e licitantes, se aplica a todo e qualquer tipo de contratação prevista na Lei 14.133/2021.

Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.

Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

66
baf

Diante do exposto, submete-se a presente manifestação à apreciação de Vossas Senhorias, o parecer enviado ao Presidente desta Casa, no qual, foi indicado que seja convocada a empresa remanescente no Processo de dispensa nº 41/2024, ofertando **inicialmente o mesmo valor que a vencedora ofereceu**. Posteriormente, não havendo êxito, abrir uma negociação com a empresa remanescente a fim de obter um valor mais atrativo para a Administração Pública. E por fim, sendo frustrada a negociação, ofertar o valor que a empresa orçou quando participou da dispensa, sendo **este valor o teto de contratação**.

Não havendo êxito em nenhuma das tratativas, se faz necessário a abertura de nova dispensa de licitação.

Atenciosamente,


Eduarda Corral
OAB/RS 89.548



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

67
67
Recebido
Protocolado

Ofício nº57/2025

Piratini, 25 de fevereiro de 2025.

Exmo. Sr. Daniel Morales de Moura,
Presidente da Câmara Municipal de Piratini

Assunto: Rescisão contratual e contratação remanescente Processo de Dispensa nº 41/2024.

Considerando a Portaria nº 6/2025 e a rescisão do Contrato Administrativo nº 13/2024, bem como a necessidade premente de contratação de uma contadora para suprir a vacância do cargo, informo e opino que a solução para a controvérsia seja adotada conforme o disposto no art. 90 da Lei 14.133/2021.

Nos termos do § 2º do referido artigo, a Administração Pública poderá, respeitando a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes, nas mesmas condições propostas pelo vencedor.

Caso a oferta não seja aceita pelo licitante remanescente, uma vez que não está obrigado a aceitar em razão do transcurso do tempo, poderá a Administração adotar a solução prevista no § 4º, qual seja, convocar os licitantes remanescentes para negociação, seguindo a ordem de classificação, com o objetivo de obter um preço mais vantajoso, ainda que superior ao preço inicialmente ofertado pelo vencedor.

Na hipótese de não se obter uma condição mais vantajosa, poderá a Administração adjudicar e celebrar o contrato com o licitante remanescente nas condições por ele ofertada (respeitada a ordem de classificação das propostas).

Por fim, ainda o que o dispositivo utilize a expressão licitação e licitantes, se aplica a todo e qualquer tipo de contratação prevista na Lei 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

68
bjo

Diante do exposto, submete-se a presente manifestação à apreciação de Vossa Excelência, opinando que seja convocada a empresa remanescente no Processo de dispensa nº 41/2024, ofertando **inicialmente o mesmo valor que a vencedora ofereceu**. Posteriormente, não havendo êxito, abrir uma negociação com a empresa remanescente a fim de obter um valor mais atrativo para a Administração Pública. E por fim, sendo frustrada a negociação, ofertar o valor que a empresa orçou quando participou da dispensa, sendo **este valor o teto de contratação**.

Não havendo êxito em nenhuma das tratativas, se faz necessário a abertura de nova dispensa de licitação.

Atenciosamente,


Eduarda Corral
OAB/RS 89.548



69
Luz

Interessado: PIRATINI CM.

Registro da Consulta: 05099/2025.

Consulente: Eduarda Vaz Corral, Assessora Jurídica.

Forma de Atendimento: Informação Eletrônica.

Número: 00346/2025.

Ementa:

Contratação de remanescente do objeto contratual. Inteligência da Lei Federal nº 14.133/2021.

Resposta:

1. Trata-se de contratação executada parcialmente pela empresa contratada, visto essa ter realizado apenas a publicação do edital para o concurso público, então objeto do contrato.

2. Nesses casos, a alternativa que a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos, apresenta, está disciplinada no art. 90, a saber:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5 de fev de 2025
Luz



Pause & Perin - Advogados Associados

Somar experiências para dividir conhecimentos

OAB/RS 7.512

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

§ 8º Na situação de que trata o § 7º deste artigo, é autorizado o aproveitamento, em favor da nova contratada, de eventual saldo a liquidar inscrito em despesas empenhadas ou em restos a pagar não processados. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 9º Se frustradas as providências dos §§ 2º e 4º, o saldo de que trata o § 8º deste artigo poderá ser computado como efetiva disponibilidade para nova licitação, desde que identificada vantajosidade para a administração pública e mantido o objeto programado. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Portanto, respondendo objetivamente o questionamento, a Administração poderá chamar o segundo colocado na licitação, se rescindido o atual contrato, conforme § 7º, negociando com o licitante para a contratação do remanescente, nos moldes do disposto nos §§ 2º e 4º, da Lei.

Atenciosamente,

Porto Alegre, 06/02/2025.

Bruna Polizelli Torossian

OAB/RS nº 82644

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <https://pauseperin.adv.br/servicos-verificador> e digite o seguinte número verificador: 195871878688916633

Requisitos Apêndice - no na dispensa de licitação



Pause & Perin - Advogados Associados

Somar experiências para dividir conhecimentos

OAB/RS 7.512

70
baf

Dados da Consulta:

Cliente: PIRATINI CM

Número da Consulta: 5099/2025

Data e hora do protocolo: 22/01/2025 14:04

Dado(s) do(s) Consulente(s):

Nome(s): Eduarda Vaz Corral

Cargo(s): Assessora Juridica

E-mail(s): eduardacorral@gmail.com

Telefone(s): (53) 9994-0704

Dados do Responsável pela Consulta:

Consultor(a): Bruna Polizelli Torossian - OAB/RS nº 82644

Diretor: Armando Moutinho Perin - OAB/RS nº 41960

Assunto (texto do(a) Consulente): Dispensa de licitação

Descrição da Consulta (texto do(a) Consulente): A CMVP contratou uma empresa para realizar o concurso público para provimento da vaga de contador, que está vaga. A empresa ganhadora, não cumpriu o contrato, apenas realizou a publicação do edital e não cumpriu mais nenhum prazo, o que gerou o cancelamento do concurso, bem como, a instauração de um processo administrativo para aplicar as penalidades previstas em lei e contrato.

Em que pese se trate de uma dispensa de licitação, questiona-se sobre a possibilidade de aproveitamento desta para a chamada das próximas colocadas ?

E caso exista essa possibilidade e a empresa não aceite o valor da vencedora, alguma forma de remunerar ela pelo preço que trouxe quando concorrou ou outro valor ?

Dispensa em anexo.

Status do registro: Finalizado

Rescisão contratual e contratação remanescente Processo de Dispensa nº 41/2024

71
BFB

De <licitacao@camarapiratini.rs.gov.br>

Para <direcao@legalleconcursos.com.br>

Data 2025-02-28 09:22

Prioridade Mais alta

Scan.pdf (~1,0 MB)

Bom dia,

Vimos, através deste, encaminhar o Ofício nº 56/2025, da Câmara Municipal de Piratini, para análise da convocação de empresa remanescente.

Atenciosamente,

Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Piratini.

Re: Rescisão contratual e contratação remanescente Processo de Dispensa nº 41/2024

72
bjo

De Legalle Concursos <direcao@legalleconcursos.com.br>

Para <licitacao@camarapiratini.rs.gov.br>

Data 2025-02-28 10:53

Orçamento CMV Piratini2.pdf (~161 KB)

Bom dia,

Temos interesse em assumir a contratação, pelo valor que a Legalle Concursos Ltda. ofertou inicialmente na dispensa de licitação, conforme documento em anexo.

At.te, Anderson Lutzer

Em sex., 28 de fev. de 2025 às 09:22, <direcao@legalleconcursos.com.br> escreveu:

Bom dia,

Vimos, através deste, encaminhar o Ofício nº 56/2025, da Câmara Municipal de Piratini, para análise da convocação de empresa remanescente.

Atenciosamente,

Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Piratini.

Re: Rescisão contratual e contratação remanescente Processo de Dispensa nº 41/2024

73
B/C

De Legalle Concursos <direcao@legalleconcursos.com.br>
Para <licitacao@camarapiratini.rs.gov.br>
Data 2025-04-14 12:29

Bom dia,

Sim, temos interesse na contratação.

At.te, Anderson.

Em seg., 14 de abr. de 2025 às 11:25, <licitacao@camarapiratini.rs.gov.br> escreveu:

Em 2025-02-28 10:53, Legalle Concursos escreveu:

> Bom dia,
>
> Temos interesse em assumir a contratação, pelo valor que a Legalle
> Concursos Ltda. ofertou inicialmente na dispensa de licitação
> conforme documento em anexo.
>
> At.te, Anderson Lutzer

> Em sex., 28 de fev. de 2025 às 09:22,

> <licitacao@camarapiratini.rs.gov.br> escreveu:

>> Bom dia,
>>
>> Vimos, através deste, encaminhar o Ofício nº 56/2025, da Câmara
>> Municipal de Piratini, para análise da convocação de empresa
>> remanescente.
>>
>> Atenciosamente,
>> Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Piratini.

Bom dia,

Depois de discussões e ajustes administrativos, decidiu-se pelo prosseguimento da contratação. Solicitamos, portanto, resposta se ainda há interesse por parte da empresa, considerando a proposta ofertada anteriormente (R\$7.700,00 - salvo engano), para dar prosseguimento à confecção do contrato.

Att
Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Piratini

À
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI - RS
SETOR DE LICITAÇÕES/COMPRAS/CONTRATOS

Prezado(a) Senhor(a),

A **Legalle Concursos** é uma empresa privada especializada na realização de Concursos Públicos e Processos Seletivos para órgãos da Administração Pública direta e indireta. Atua há 10 (dez) anos no mercado, sendo sediada em Caxias do Sul - RS. Já realizou mais de 500 (quinhentos) concursos públicos e/ou processos seletivos, principalmente para Prefeituras Municipais dos Estados do Rio Grande do Sul, Goiás, Ceará, Pará, Rondônia, Rio de Janeiro, São Paulo, Mato Grosso, Minas Gerais e Santa Catarina, possuindo ampla *expertise* em concursos e seleções públicas.

A empresa está inscrita no Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul - CRA/RS sob o nº 003647/O, no Conselho Regional de Administração de Santa Catarina - CRA/SC sob o nº 2425-J, no Conselho Regional de Administração do Mato Grosso - CRA/MT sob o nº 90-00930, no Conselho Regional de Administração do Paraná - CRA/PR sob o nº 91-03030 e no Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRAMG sob o nº 03.005916/S.

A Legalle Concursos pode ser contratada por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, até o valor de **R\$ 59.906,02**, se contratada nos termos do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Listamos nossos contatos para orçamentos, solicitações e dúvidas:

(54) 9 9628-6113 - WhatsApp
(54) 3028-6681 - Telefone para contratantes
0800 818 0001 - Ramal 3

Cordialmente,


Anderson V. B. Lutzer
Advogado OAB/RS 131.351

20.951.635/0001-81
LEGALLE CONCURSOS E
SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.
Rua Afredo Chaves, 1.268 - Sala 705
Centro - Exposição
CEP: 95020-460
Caxias do Sul - RS

ESPECIFICAÇÕES DO ORÇAMENTO

1. OBJETO E ETAPAS DESTA PROPOSTA

Contratação de empresa especializada para elaboração, impressão, aplicação e correção de provas referente a CONCURSO PÚBLICO que contemple o(s) cargo(s)/emprego(s) e respectivos tipos de provas, conforme segue:

CARGOS PÚBLICOS E TIPOS DE PROVAS:

1. Contador – com Prova Teórico-Objetiva e Prova de Títulos.

2. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA LEGALLE CONCURSOS

- a) Elaboração de Edital de Abertura e Inscrições, incluindo todos os elementos normativos do certame, conteúdo programático e bibliografia, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas, bem como, com a legislação municipal pertinente, tendo a prévia aprovação do CONTRATANTE;
- b) Elaboração de modelo de todos os demais editais necessários, tais como: homologação das inscrições, divulgação de resultado das provas, julgamento de recursos, convocação para provas, homologação do resultado final e classificação dos candidatos;
- c) Divulgação do certame em site próprio, incluindo todos os editais, avisos e comunicados na íntegra;
- d) Prestar informações aos candidatos, por e-mail e telefone, em todas as fases do certame;
- e) Disponibilizar sistema online para realização das inscrições dos candidatos, sendo esta a forma de inscrição;
- f) Apreciação de todas as inscrições e elaboração de edital de homologação das inscrições;
- g) Montagem do banco de dados dos candidatos contendo todos os dados fornecidos pelos candidatos na inscrição;
- h) Elaboração, digitação, revisão técnica e reprodução das provas teórico-objetivas, que serão de responsabilidade de profissionais técnicos componentes da banca examinadora, de acordo com o número de inscritos; conforme as seguintes especificações:
 - i. As questões das provas serão elaboradas em conformidade com o nível de escolaridade do cargo, bem como, com as atribuições, sendo que as mesmas serão inéditas;
 - ii. As bancas examinadoras, responsáveis pela elaboração e correção das questões de provas, serão compostas por profissionais especializados, de notório saber e ilibada reputação;
 - iii. A impressão das provas deverá ser em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas;
 - iv. As provas serão acondicionadas em malotes lacrados e indevassáveis e serão entregues no dia e horário estipulado para a aplicação das mesmas, nas salas determinadas para tal, os quais serão abertos na presença dos fiscais e dos candidatos;
- i) Elaboração do layout e impressão dos cartões-resposta, para correção por sistema de leitura ótica;
- j) Transporte e entrega das provas nos respectivos locais de aplicação sem ônus para a CONTRATANTE;

- k) Elaboração de atas e listas de presença em todas as fases do certame;
- l) Mapeamento e sinalização do espaço físico destinado à realização das provas, a ser cedido pelo CONTRATANTE;
- m) Aplicação das provas, designando comissão coordenadora central que treinará e supervisionará os fiscais de prova, a serem designados pela CONTRATADA;
- n) Providenciar local adequado para a realização da prova teórico-objetiva, bem como pessoal de apoio (fiscais de prova) para sua fiscalização, organização, limpeza, manutenção e segurança;
- o) Atendimento especializado aos portadores de deficiência de acordo com as especificidades dos casos apresentados (motora, auditiva, visual);
- p) Fornecimento do gabarito oficial após o encerramento das provas;
- q) Correção das provas por sistema de leitura ótica (correção informatizada);
- r) Avaliação dos Títulos dos candidatos aprovados na prova teórico-objetiva, para os cargos em que esta prova for aplicada;
- s) Exame e julgamento de eventuais recursos relativos às provas, com emissão de parecer individualizado, e sua respectiva publicação;
- t) Recorrência das provas e fornecimento de novos relatórios, por força de recursos interpostos, se for o caso;
- u) Coordenação de ato público de sorteio para desempate de colocações, quando a legislação assim determinar;
- v) Emissão de relatórios em sistema informatizado, em todas as fases do certame, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- w) Montagem de dossiê e entrega a CONTRATANTE, contemplando todos os atos decorrentes da realização do concurso público;
- x) Apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame; inclusive suporte para registro do certame no Siapes Web Concursos do TCE-RS;
- y) Demais atividades inerentes ao certame para o bom andamento dos trabalhos.

3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE:

- a) Fornecer toda legislação municipal atualizada pertinente à matéria;
- b) Efetuar todas as publicações legais relativas ao Concurso Público.

PROPOSTA DE PREÇOS

O valor a seguir proposto representa meramente uma expectativa de valor médio, compatível com a prática de mercado do ramo de seleções públicas. A Legalle Concursos reserva-se ao direito de propor valores menores ou maiores em razão de futuras licitações, suas modalidades e tipos.

Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará o valor correspondente a:

PREÇO FIXO:

R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) para até 100 candidatos.

PREÇO VARIÁVEL:

R\$ 50,00 (cinquenta reais) por candidato excedente até o limite legal da contratação.

1. FINALIDADE

Dispensa de licitação nos termos do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Os preços apresentados acima destinam-se exclusivamente à contratação via dispensa de licitação, pois refletem o menor valor orçado para os serviços.

2. CRONOGRAMA

A data de início do cronograma dependerá da assinatura do contrato e dos ajustes efetuados pelo CONTRATANTE, com previsão de 45 até 120 dias do lançamento do Edital até a homologação final. Todas as etapas legais estarão previstas no cronograma. As etapas de realização do Concurso Público seguirão o Cronograma a ser confirmado após assinatura de contrato.

3. DADOS CADASTRAIS

Razão social: Legalle Concursos Ltda.

Endereço: Rua Alfredo Chaves nº 1.208, Sala 705, Centro, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.020-460

CNPJ: 20.951.635/0001-81.

Telefone: 0800-818-0001

Registro no Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul: 003647/O.

Responsáveis Técnicos: Alan da Silva Moraes - CRA-RS 051583/O e Ederson Eliezer Branco Lutzer - CRA-RS 055722/O.

4. VALIDADE

Esta proposta tem validade até **30/09/2024**.

Garantimos a atuação da Legalle Concursos com um trabalho ético, sigiloso, com solidez técnica e seriedade, prezando pela qualidade e celeridade em todas as etapas.

Atenciosamente,


Anderson V. B. Lutzer
Advogado OAB/RS 131.351

20.951.635/0001-81
LEGALLE CONCURSOS E
SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.
Rua Alfredo Chaves, 1.208 - Sala: 705
Centro - Exposição
CEP: 95020-460
Caxias do Sul - RS

76
BPC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.951.635/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/2014
NOME EMPRESARIAL LEGALLE CONCURSOS LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEGALLE CONCURSOS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R HERCULES GALLO	NÚMERO 1526	COMPLEMENTO *****
CEP 95.020-330	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAXIAS DO SUL
UF RS	ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRECAO@LEGALLECONCURSOS.COM.BR	
TELEFONE (54) 3028-6681/ (54) 9628-6113	ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/04/2025 às 14:28:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

77
bfo

Nome: **LEGALLE CONCURSOS LTDA.**

CNPJ base: **20.951.635/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **15 dias do mês de ABRIL do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 13/6/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **34418750**
Autenticação: **44764730**





78
bfe

CERTIDÃO NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nº Contrib.: 20951635000181
Nome.....: LEGALLE CONCURSOSE SOLUÇÕES INTEGRADAS
CNPJ/CPF....: 20.951.635/0001-81
Endereço...: 0 -
Bairro.....:
Cidade.....:

UF: CEP: 0

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamentos desta Repartição verifiquei que NÃO EXISTEM DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS referentes ao CONTRIBUINTE acima mencionado.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao CONTRIBUINTE acima identificado.

Esta certidão tem VALIDADE por 30(Trinta) dias a partir da data de emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Endereço www.piratini.rs.gov.br (Atendimento ao Cidadão).

Data de Validade: 15/05/2025

Piratini, 15 de Abril de 2025 .

Certidão Ano.....: 2025
Certidão Numero.....: 720
Código autenticidade: 505090975505090





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

DESPACHO

A Câmara Municipal de Vereadores de Piratini, encontra-se atualmente com o cargo de Contador em vacância, em razão da exoneração voluntária da servidora efetiva no ano de 2024.

Diante dessa situação, o então Presidente da Casa, Vereador José Auri, contratou empresa especializada para a realização de concurso público, por meio de processo de dispensa de licitação nº 21/2024, sendo homologada como vencedora a empresa PUBLIC JOB, com a qual foi firmado o contrato administrativo nº 13/2024.

Ocorre que, ao final da gestão do referido Vereador, a empresa passou a apresentar irregularidades na execução contratual, motivo pelo qual foi encaminhado o ofício nº 505/2024 ao então assessor jurídico, Dr. Fábio Moraes, informando os descumprimentos contratuais e solicitando providências.

Em razão disso, instaurou-se o **processo administrativo nº 48/2024, a fim de apurar e documentar as irregularidades**. À época, o jurídico da Casa emitiu parecer (fls. 34-37), opinando pela aplicação de advertência à empresa contratada. A advertência foi devidamente encaminhada (fls. 38-39), não havendo qualquer manifestação por parte da contratada, que permaneceu inerte.

Ocorre que, a empresa, mesmo devidamente advertida continuou a descumprir suas obrigações, o que motivou o ofício nº 3/2025, encaminhado pela servidora Gessiane Rosa dos Santos, **o qual relata uma série de descumprimentos que comprometeram o certame**, tais como o descumprimento dos prazos previstos no edital, a inexistência do concurso da câmara na página da empresa e a impossibilidade de acessar área do candidato, dentre outros.

Encaminhado novamente ao jurídico para análise, foi exarado parecer no sentido de que, diante do abandono total da execução contratual por parte da empresa, o **cancelamento do concurso e a rescisão contratual se impunham como medidas**

mul. 2 stou

79
80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

necessárias à preservação dos princípios da lisura, transparência e moralidade administrativa.

Ressalte-se que o representante legal da empresa, por meio de aplicativo de mensagens, encaminhou parecer do Ministério Público da Comarca de Nonoáí/RS, informando que o concurso promovido naquela localidade teria sido cancelado por “determinação do Ministério Público” e ele mesmo passou a responder para os candidatos que o concurso estava cancelado, sem que oficialmente a Administração tivesse tomado essa decisão, demonstrando a sua má-fé e comprovando sua inexecução contratual. Contudo, a empresa não respondeu à advertência formalmente encaminhada nem apresentou proposta de solução ou medidas para reparar os prejuízos causados.

Assim sendo, considerando que o contrato não estava sendo executado regularmente, uma vez que mesmo após advertida, a empresa permaneceu omissa, descumprindo de forma reiterada suas obrigações contratuais, **o que justificou a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, razão pela qual determinei o cancelamento do concurso e a rescisão com a empresa PUBLIC JOB, **conforme portaria nº 06/2025.**

O representante legal da empresa, foi intimado da decisão por meio eletrônico e por carta A.R, permanecendo, mais uma vez, inerte.

No entanto, a necessidade de contratação do profissional permaneceu presente, sendo necessário a contratação de empresa para que realize o certame. Consultada a Assessora Jurídica sobre de que modo a contratação poderia ocorrer, respondeu através do parecer contido nos ofícios nº 56/2025 e nº 57/2025, pela **possibilidade de contratação da empresa remanescente, nos termos do art. 90, §§ 4º e 7º, da Lei nº 14.133/2021.**

A Comissão de Concurso, seguindo as diretrizes legais e pareceres jurídicos, ofertou o valor originalmente proposto pela empresa LEGALLE CONCURSOS no processo de dispensa nº 21/2024, qual seja, R\$ 7.700,00, valor este aceito pela referida empresa.

Handwritten signature and date: 2025.1.7

Handwritten initials: BO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

Desta forma, com base nos pareceres da assessoria jurídica da Casa e da consultoria técnica Borba & Pause, e considerando a necessidade urgente de provimento do cargo de Contador e o disposto no art. 37 da Constituição Federal, **autorizo a contratação da empresa remanescente LEGALLE CONCURSOS**, com fundamento no art. 90, §§ 4º e 7º, da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se aos servidores responsáveis para que adotem as providências de praxe.

Piratini, 16 de abril de 2025.


Daniel Morales de Moura
Presidente da Câmara Municipal de Piratini